

Sistema Previdenciário Brasileiro e Regras de Concessão



ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO



Regimes Próprios de Previdência Social

“Aos servidores **titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência”: (CF, art. 40, atual)

- de caráter contributivo e solidário
- mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas
- observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Regime de Previdência Complementar – RPC

- O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, **será facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado (CF, art. 202)
- As entidades fechadas são aquelas acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores (LC 109, art. 31) – SPC
- As entidades abertas têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas (LC 109, art. 36) - SUSEP

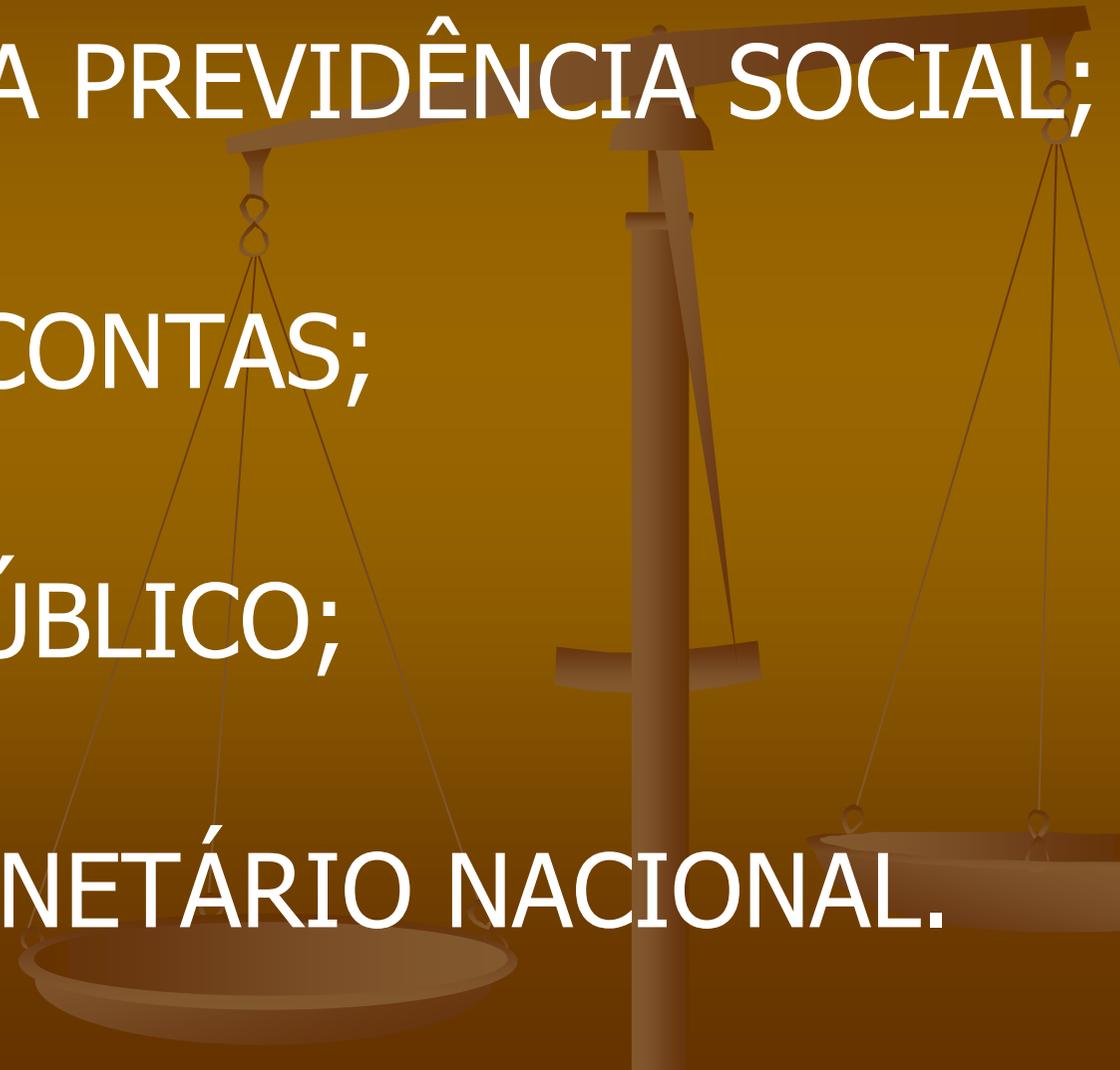
Regime de Previdência Complementar – RPC - cont

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam Regime de Previdência Complementar – RPC para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (CF, art. 40, § 14)
- O RPC dos servidores públicos será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida (CF, art. 40, § 15)
- Somente mediante sua prévia e expressa opção, o RPC poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente RPC (CF, art. 40, § 16)
- A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante (LC 108, art. 6º, § 1º)



■ ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
 - TRIBUNAL DE CONTAS;
 - MINISTÉRIO PÚBLICO;
 - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.
- 

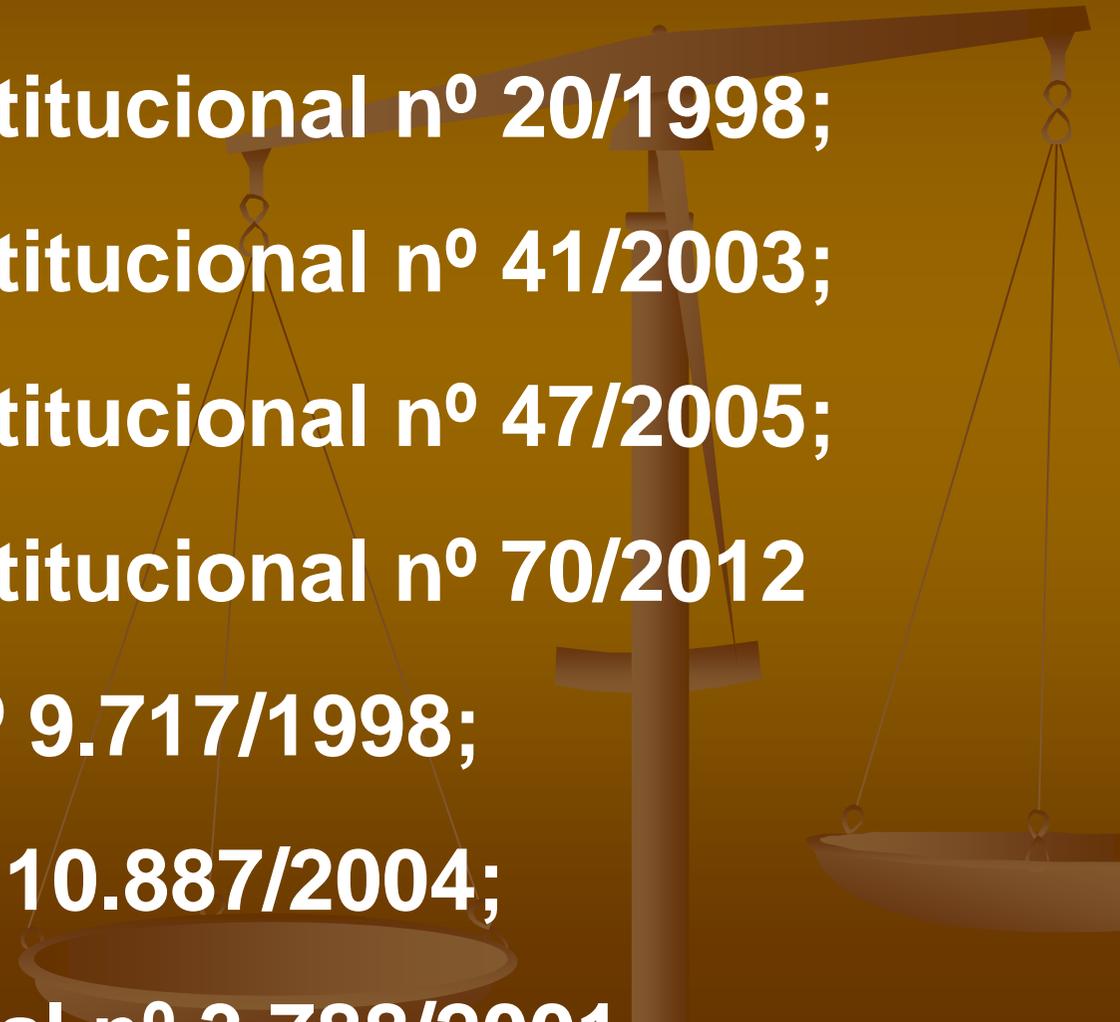
ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

- A Lei nº 9.717/98 estabelece, no inciso IX de seu artigo 1.º, que os **RPPS estarão sujeitos às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de Controle Interno e Externo.**

TEMAS RELEVANTES



ARCABOUÇO JURÍDICO

- **Constituição Federal de 1988;**
 - **Emenda Constitucional nº 20/1998;**
 - **Emenda Constitucional nº 41/2003;**
 - **Emenda Constitucional nº 47/2005;**
 - **Emenda Constitucional nº 70/2012**
 - **Lei Federal nº 9.717/1998;**
 - **Lei Federal nº 10.887/2004;**
 - **Decreto Federal nº 3.788/2001.**
- 

ARCABOUÇO JURÍDICO

Normas Complementares:

- Portarias/MPAS nº 402, de 2008 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 1998;
- Portaria/MPS nº 204, de 2008 - Dispõe sobre os critérios para emissão do CRP e revogou a Portaria/MPS nº 172, de 2005;
- Resolução CMN nº 3.922, de 2010 - Dispõe sobre as aplicações de recursos dos RPPS ;
- Orientação Normativa/SPS nº 02, de 2009, que revogou a ON nº 01, de 2007.

ARCABOUÇO JURÍDICO

Normas Complementares:

- Portarias/MPAS nº 154, de 2008 - Emissão de CTC;
- Portarias/MPAS nº 155, de 2008 - Política de Investimentos e Certificação dos Responsáveis pelas Aplicações dos Recursos;
- Portaria/MPS nº 95, de 2007 - Plano de Contas e Procedimentos Contábeis;
- Portaria/MPS nº 403, de 2008 - Normas aplicáveis às avaliações atuariais dos;
- Portaria/MPS nº 64, de 2006 - Dispõe sobre o Processo Administrativo Previdenciário

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

COBERTURA EXCLUSIVA DE SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO:

➤ “Art 11. O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. (.....)

§ 3º O servidor de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para exercer cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, observado do disposto no art. 29, não sendo devidas contribuições para o RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 4º Quando houver acumulação de cargo efetivo com cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

COBERTURA EXCLUSIVA DE SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO: (Art. 11)

OBS .: 1 - não se vincula ao RPPS o servidor, exclusivamente, detentor de cargo em comissão, o empregado público, o temporário;

2 - Não se vinculam ao RPPS os notários ou tabeliães, os oficiais de registro ou registradores, os escreventes e os auxiliares, não remunerados pelos cofres públicos;

3 - Aos servidores amparados pelo RPPS é vedada a filiação ao RGPS, na qualidade de facultativo;

4 - O servidor aposentado por qualquer RPPS que exerça cargo comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se obrigatoriamente ao RGPS.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

COBERTURA EXCLUSIVA DE SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO

OBS .: - o servidor investido em mandato eletivo de vereador, que exerce, concomitantemente, cargo efetivo, contribui pelo cargo efetivo para o RPPS e pelo mandato de vereador para o RGPS

➤ “Art. 14. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular, nos limites da carga horária que a legislação local fixar.

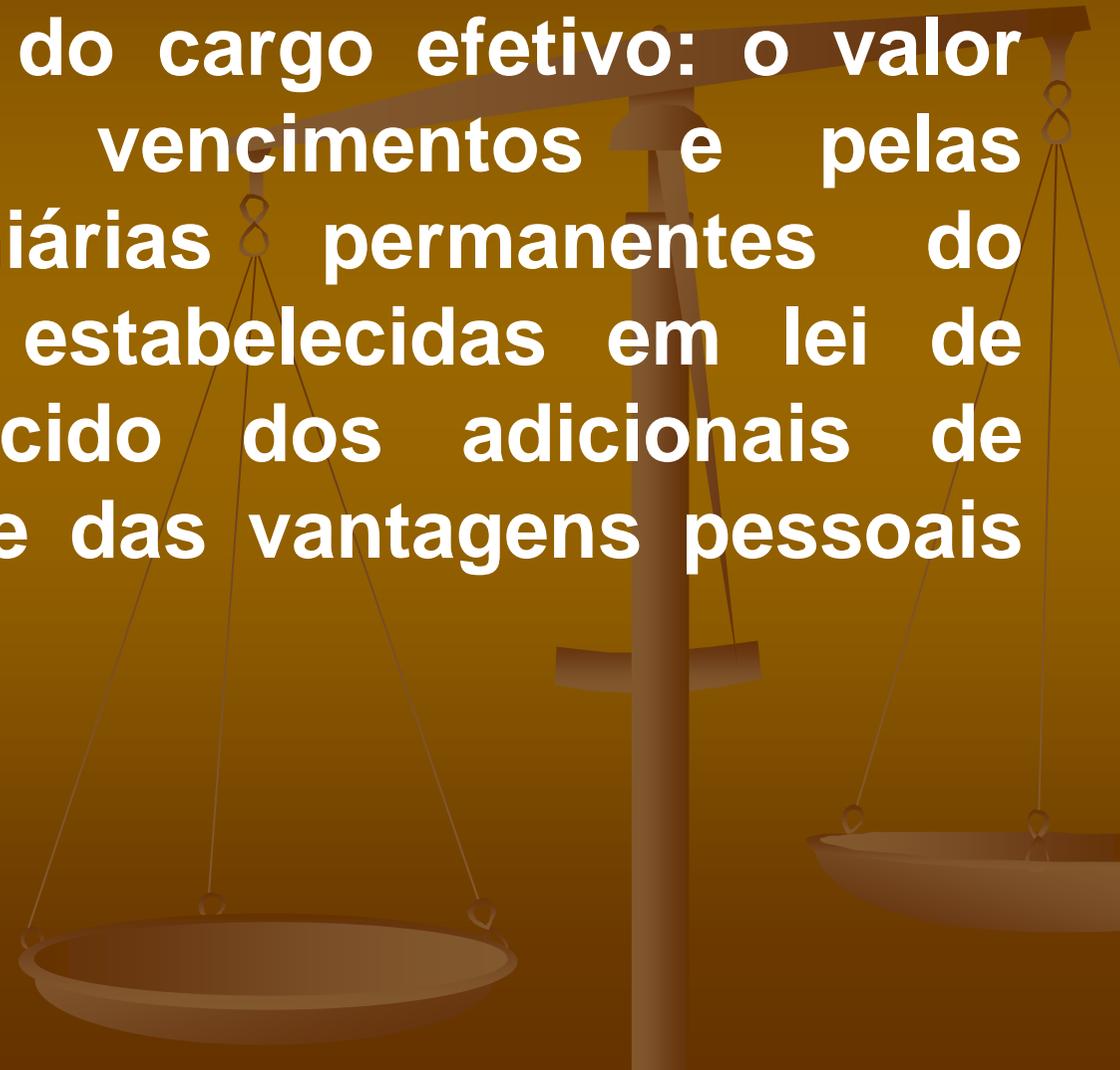
§ 1º Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 2º Se houver desempenho, pelo segurado, de atividades ou cargo em outro turno, sem previsão na legislação, o servidor será vinculado ao RGPS pelo exercício concomitante desse novo cargo.”

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES:

IX - remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de carácter individual e das vantagens pessoais permanentes;



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES:

➤ “Art. 29. A lei do ente federativo definirá as parcelas da remuneração que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, será feita mediante opção expressa do servidor, inclusive quando pagas por ente cessionário.

.....

§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos. *(Redação dada pela Orientação Normativa SPS nº 03, de 04/05/2009)*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES:

§ 5º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.”

OBS.: 1 - servidor ativo contribui sobre o 13º salário, sobre o salário-maternidade e sobre o auxílio-doença e o inativo e pensionista sobre a gratificação natalina;

2 - o ente federativo contribui sobre o valor do auxílio doença, salvo se lei local expressamente excluir o benefício da base de cálculo;

3 - Não incide contribuição sobre o valor do abono de permanência;

4 - incide contribuição, somente, para o inativo e pensionista sobre a parcela de proventos e pensão que superem o limite máximo estabelecido para o RGPS e sobre a parcela que superem o dobro desse valor quando o inativo ou pensionista for portador de doença incapacitante.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES – AÇÕES JUDICIAIS:

Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

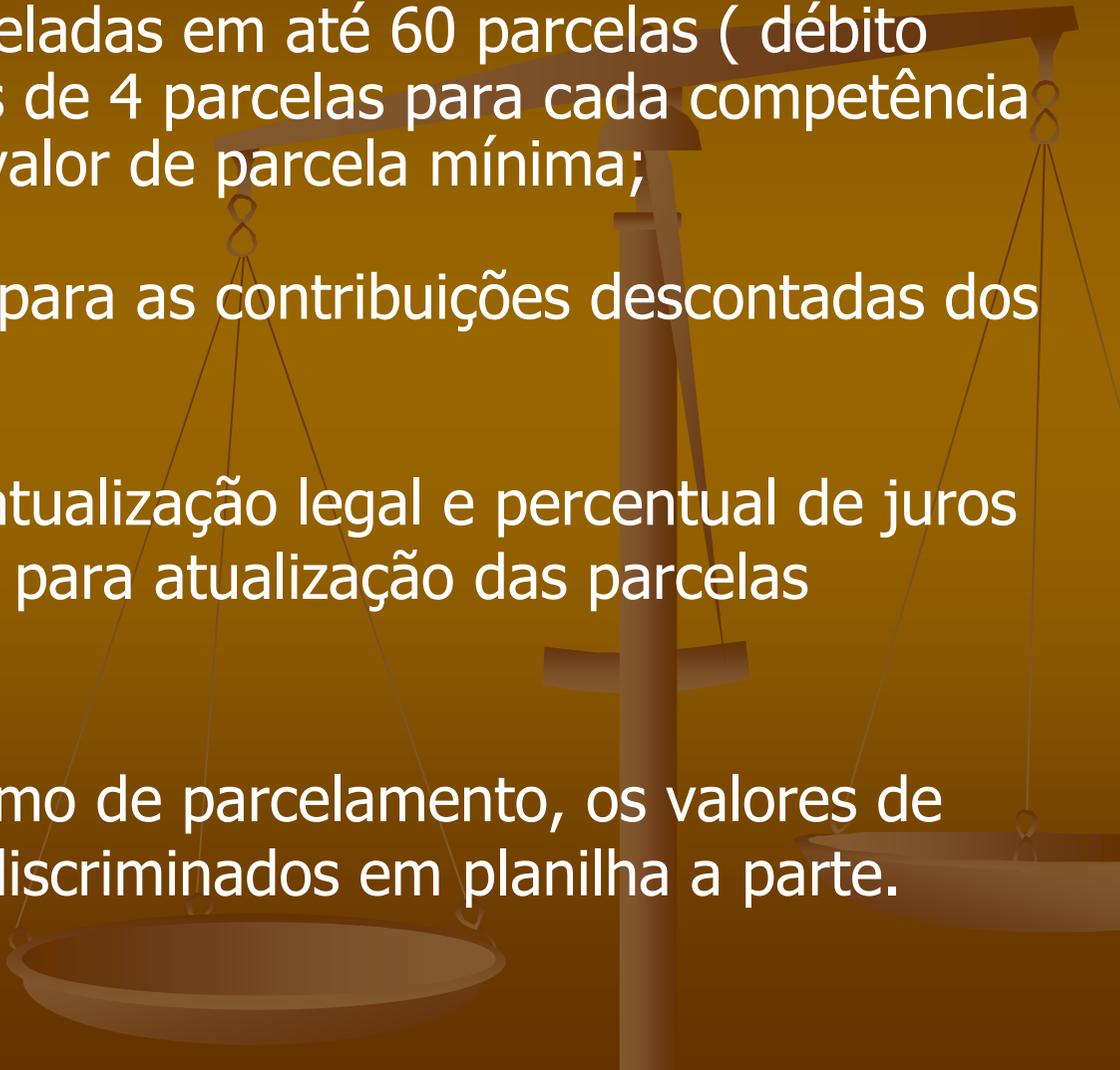
BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES: – AÇÕES JUDICIAIS:

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos

IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições relativas à competência do pagamento.

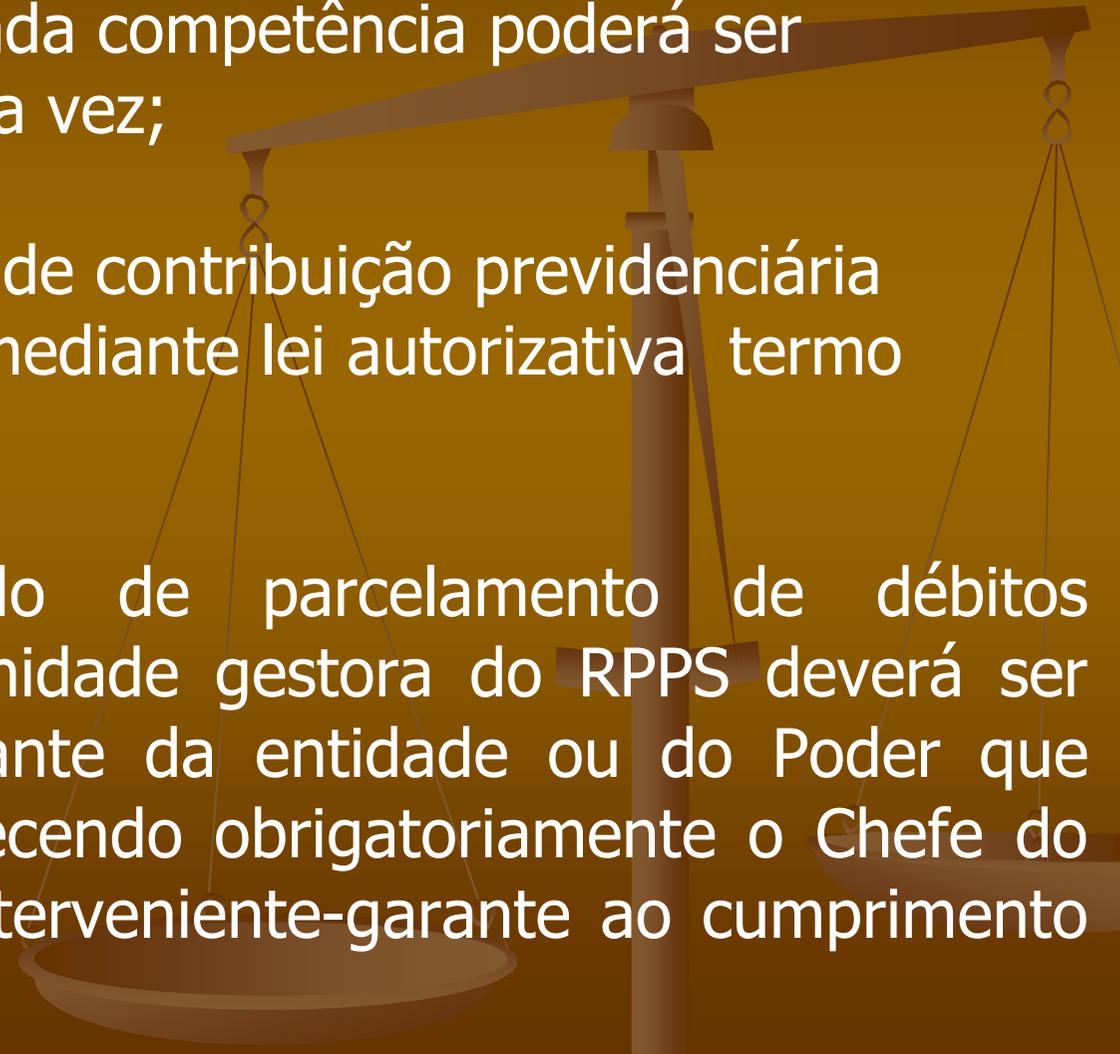
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

PARCELAMENTO – débitos vencidos a partir de janeiro de 2009 :

- Somente poderão ser parceladas em até 60 parcelas (débito patronal) sem necessidades de 4 parcelas para cada competência em atraso, entretanto com valor de parcela mínima;
 - Vedação de parcelamento para as contribuições descontadas dos segurados;
 - Necessidade de índice de atualização legal e percentual de juros para o cálculo do montante, para atualização das parcelas vincendas e vencidas;
 - Se incluídos no mesmo termo de parcelamento, os valores de déficit atuarial deverão ser discriminados em planilha a parte.
- 

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

PARCELAMENTO

- **REPARCELAMENTO** – Cada competência poderá ser reparcelada por uma única vez;
 - Débitos não decorrentes de contribuição previdenciária poderão ser parcelados, mediante lei autorizativa termo específico;
 - O termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários com a unidade gestora do RPPS deverá ser assinado pelo representante da entidade ou do Poder que incidiu em mora, comparecendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo como interveniente-garante ao cumprimento do parcelamento.
- 

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

PARCELAMENTO

- Mediante lei, os Estados e o Distrito Federal poderão parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo até fevereiro de 2007, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

-Até 30 de novembro de 2009 os municípios poderão parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009 em até duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até sessenta prestações mensais, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

- A partir de 1º de dezembro de 2009 os débitos de contribuições de que trata o § 9º poderão ser parcelados, mediante lei municipal, desde que sejam observadas as mesmas condições estabelecidas pelo § 9º.” (NR)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

RECURSOS DA COMPENSAÇÃO:

➤ “Art. 38. (.....)

Parágrafo único. Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do ente federativo, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.”

OBS.: 1 - vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de saúde, assistência social e concessão de verbas indenizatórias, ainda que por acidente em serviço;

2 - os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previdenciárias – ver art. 40 dessa ON.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO :

➤ Art. 41. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativos ao exercício financeiro anterior,(...): *(Redação dada pela Orientação Normativa/SPS nº 03, de 04/05/2009)*

.....

III - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas de exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal, **admitindo-se para este fim, a lei do respectivo ente, o regulamento, ou ato emanado por colegiado, caso conste de suas atribuições regimentais**, observado o percentual máximo definido na lei conforme consta no caput.”

(Redação dada pela Orientação Normativa/SPS nº 03, de 04/05/2009)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

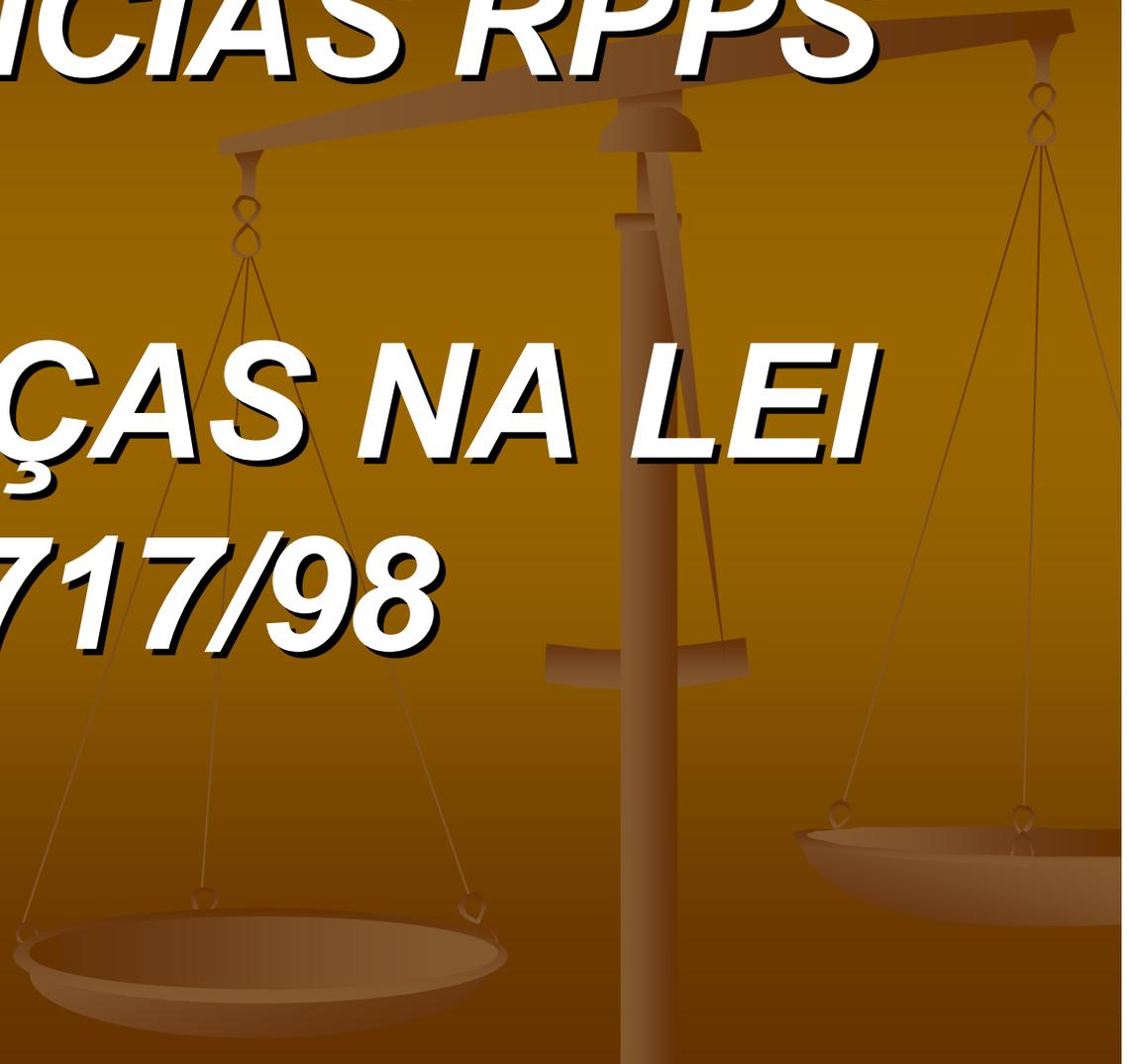
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO :

- Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração;
- Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira;
- O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido;
- Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

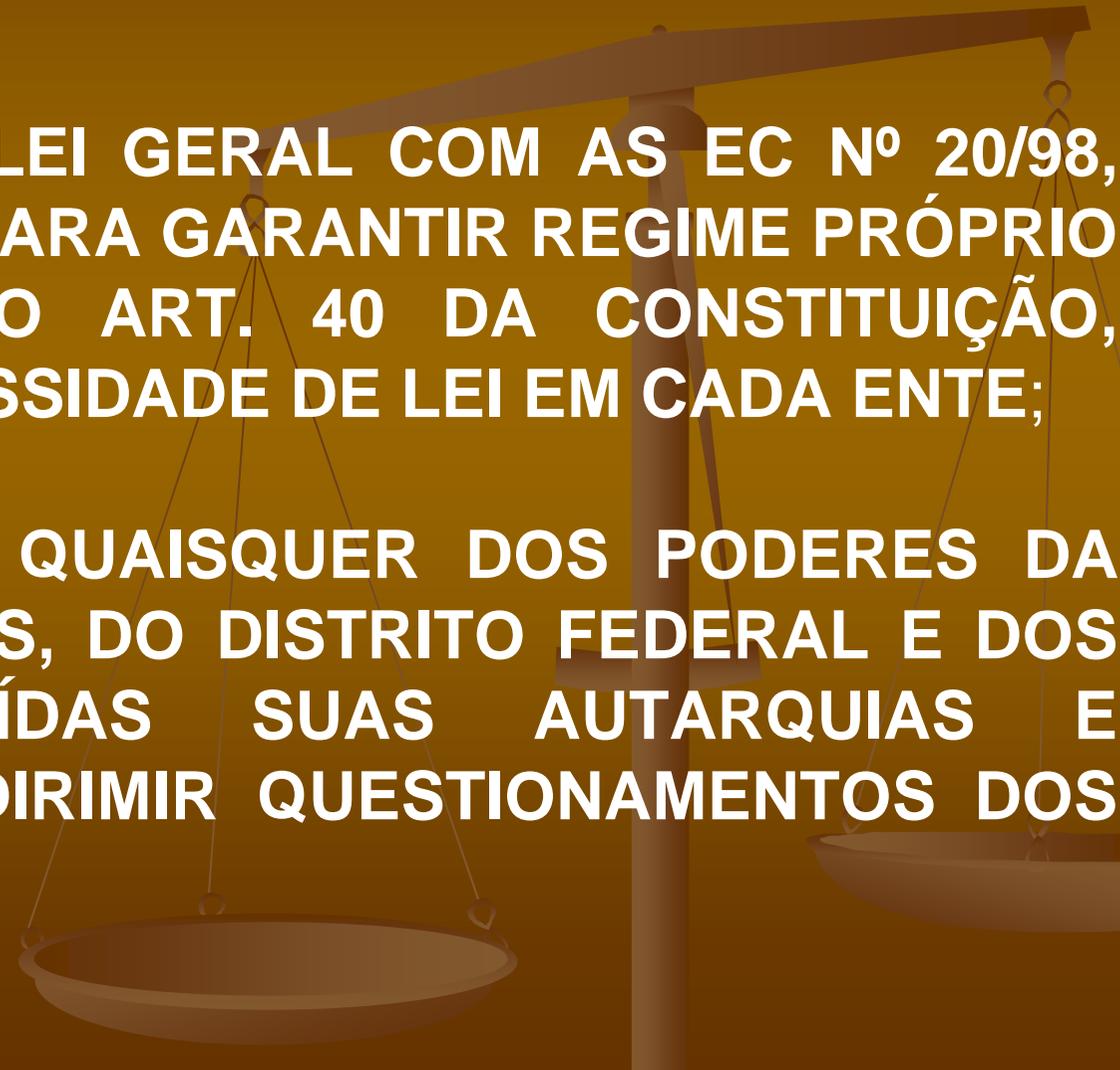
TENDENCIAS RPPS

MUDANÇAS NA LEI

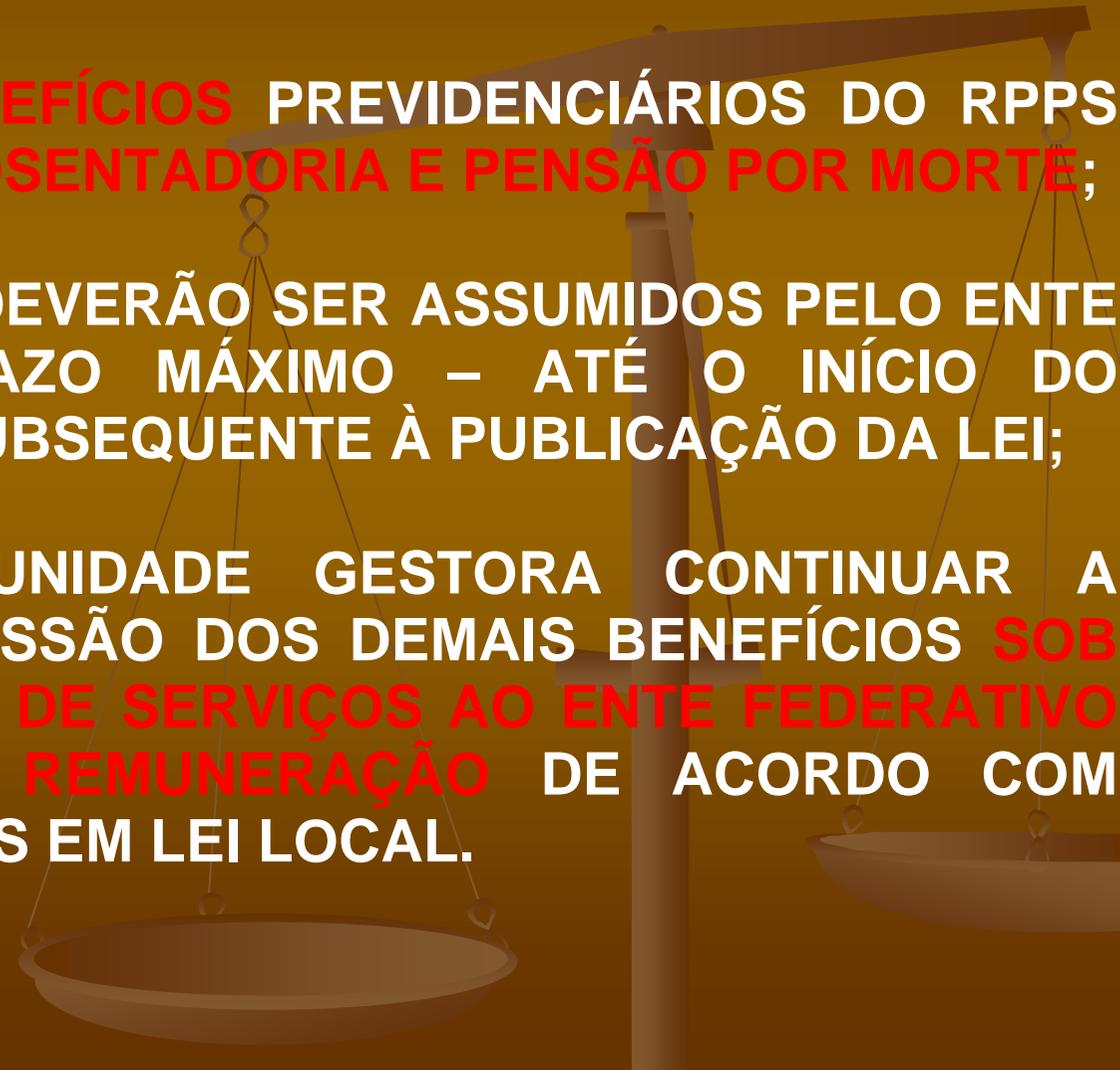
9.717/98



MUDANÇAS GERAIS

- ✓ ATUALIZAÇÃO DA LEI GERAL COM AS EC Nº 20/98, 41/03 E 47/05 e 70/12 PARA GARANTIR REGIME PRÓPRIO DE ACORDO COM O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO, RESPEITADA A NECESSIDADE DE LEI EM CADA ENTE;
 - ✓ VINCULAÇÃO DE QUAISQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, INCLUÍDAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA DIRIMIR QUESTIONAMENTOS DOS DIVERSOS PODERES.
- 

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- ✓ **RESTRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS AO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE;**
 - ✓ **DEMAIS BENEFÍCIOS DEVERÃO SER ASSUMIDOS PELO ENTE FEDERATIVO COM PRAZO MÁXIMO – ATÉ O INÍCIO DO SEGUNDO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DA LEI;**
 - ✓ **POSSIBILIDADE DA UNIDADE GESTORA CONTINUAR A ADMINISTRAR A CONCESSÃO DOS DEMAIS BENEFÍCIOS SOB FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO ENTE FEDERATIVO MEDIANTE ADEQUADA REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM PARÂMETROS DEFINIDOS EM LEI LOCAL.**
- 

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONT

- ✓ **INCLUSÃO DE REGRAS DE CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS**
- ✓ **EM RELAÇÃO AO REAJUSTAMENTO, ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NO ART 15 DA LEI 10.887/04 – REJUSTAMENTO SOMENTE NA MESMA DATA DO RGPS, O ÍNDICE PODERÁ SER DEFINIDO POR LEI LOCAL**
- ✓ **INCLUSÃO DE REGRA DE CÁLCULO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONT

- ✓ GARANTIA PARA AS **APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ PROPORCIONAIS** QUE O VALOR DO PROVENTO **NÃO SEJA INFERIOR A 70%** DO VALOR CORRESPONDENTE AOS PROVENTOS INTEGRAIS
- ✓ INCLUSÃO DE REGRA PARA O CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS
- ✓ CONDENAÇÃO DE SEGURADO NÃO IMPLICARÁ NA CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA EM FRUIÇÃO, FICANDO GARANTIDA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA QUANDO TENHA IMPLEMENTADO TODOS OS REQUISITOS.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONT

- ✓ EXISTENCIA DE MAIS DE 01 DEPENDENTE AS COTAS SERÃO PAGAS EM VALORES IGUAIS
- ✓ EXTINÇÃO DO PAGAMENTO DE PENSÃO PARA A CONJUGE QUE CONTE COM MENOS DE 35 ANOS DE IDADE NA DATA DO ÓBITO DO SEGURADO, EXCETO SE FOR CONSIDERADO, MEDIANTE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL, INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA OU INGRESSO EM CARGO PÚBLICO, POR EVENTO POSTERIOR AO CASAMENTO OU INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL E ANTERIOR A EXTINÇÃO DA PENSÃO, ENQUANTO PERMANECER NESSA CONDIÇÃO.
- ✓ EXIGÊNCIA DE CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL HÁ PELO 24 MESES PARA TER DIREITO À PENSÃO

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - **CONT**

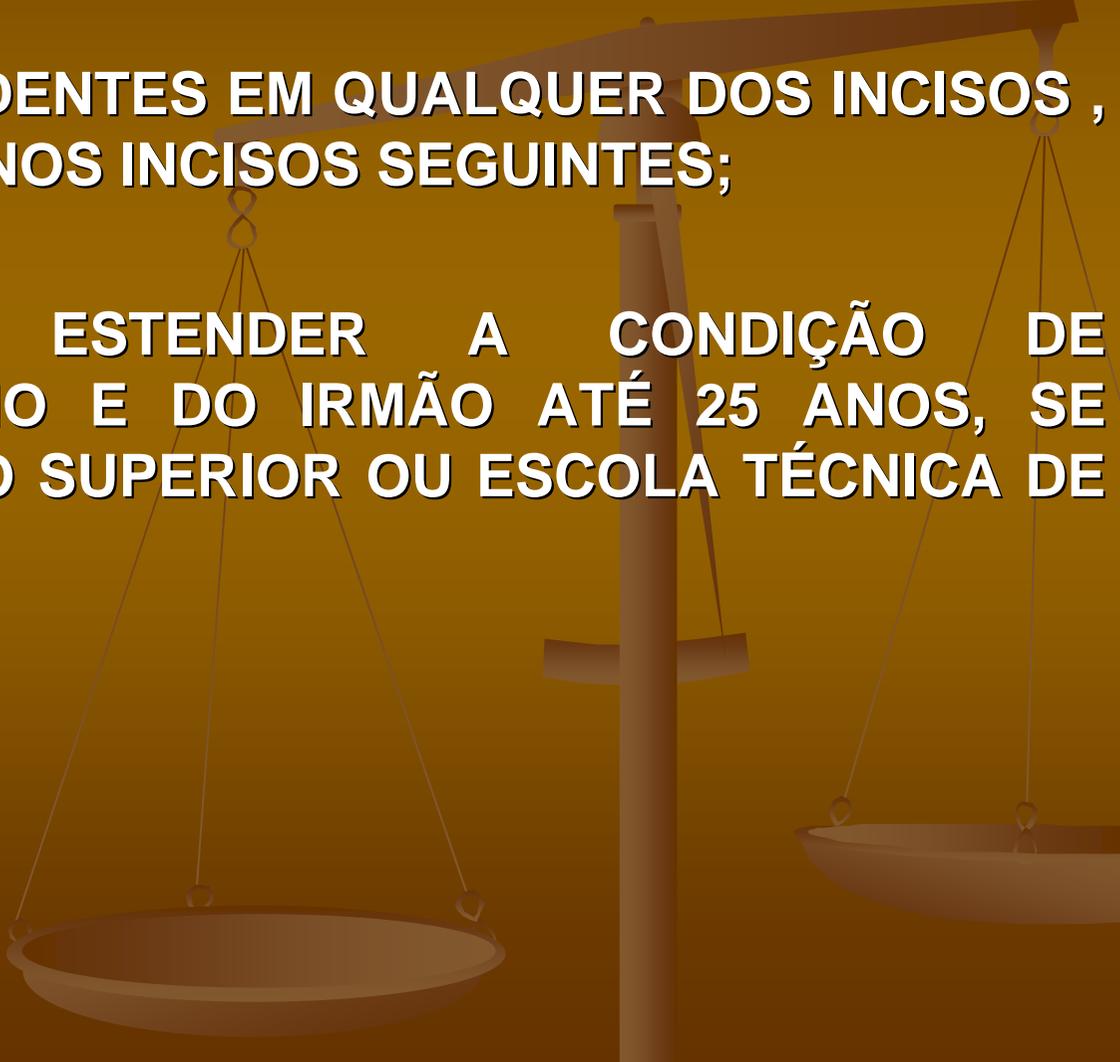
NÃO SE APLICA O PRAZO DE CARÊNCIA DE 24 MESES QUANDO:

- I - o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, ou de doença posterior ao casamento ou início da união estável; ou**
- II - o cônjuge, companheiro ou companheira for considerado, mediante perícia oficial em saúde, incapaz definitivamente para o exercício de atividade econômica ou ingresso em cargo público, por evento posterior ao casamento ou início da união estável e anterior ao óbito, enquanto permanecer nessa condição.**

BENEFICIÁRIOS

- ✓ INCLUSÃO DE FORMA EXPRESSA COMO **SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DOS RPPS** : OS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MINISTROS E CONSELHEIROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
- ✓ PODEM SER CONSIDERADOS DEPENDENTES :
 - I – FILHOS ATÉ 21 ANOS DE IDADE, OU INVÁLIDO, O CÔNJUGE, COMPANHEIRO E COMPANHEIRA
 - II – PAIS
 - III – O IRMÃO DE ATÉ 21 ANOS DE IDADE OU INVÁLIDO
- ✓ DEPENDÊNCIA ECONÔMICA **DOS FILHOS** É PRESUMIDA , DOS DEMAIS DEVERÁ SER COMPROVADA

BENEFICIÁRIOS - CONT

- ✓ **EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES EM QUALQUER DOS INCISOS , EXCLUI OS INDICADOS NOS INCISOS SEGUINTE;**
 - ✓ **POSSIBILIDADE DE ESTENDER A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO FILHO E DO IRMÃO ATÉ 25 ANOS, SE ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR OU ESCOLA TÉCNICA DE ENSINO MÉDIO;**
- 

GESTÃO - CONT

- ✓ **EXIGÊNCIA DO CRP, CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO TRAZIDAS PARA A LEI, COM EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO PARA PAGAMENTO DOS VALORES DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA;**
- ✓ **RETIRADO O CONCEITO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM RAZÃO DA CONFUSÃO COM TRIBUTO, SUBSTITUÍDO POR VALORES DESTINADOS AO CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL;**
- **POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ATÉ 3% DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS NOS MUNICÍPIOS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES.**

GESTÃO - CONT

- ✓ POSSIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO AOS **SEGURADOS ATIVOS E APOSENTADOS DO RPPS**, CONFORME PARÂMTEROS A SEREM DEFINIDOS PELO MPS;
- ✓ MANTIDAS AS COMPETÊNCIAS ATUAIS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, DEIXANDO MAIS CLAROS OS LIMITES DA AUDITORIA DIRETA E **INCENTIVANDO AS AÇÕES VOLTADAS À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA**;
- ✓ ESTABELECIDADA DISCIPLINA PRÓPRIA PARA OS CASOS DE INFRAÇÃO À LEI GERAL POR GESTORES SERVIDORES E **TERCEIROS**, ALÉM DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS

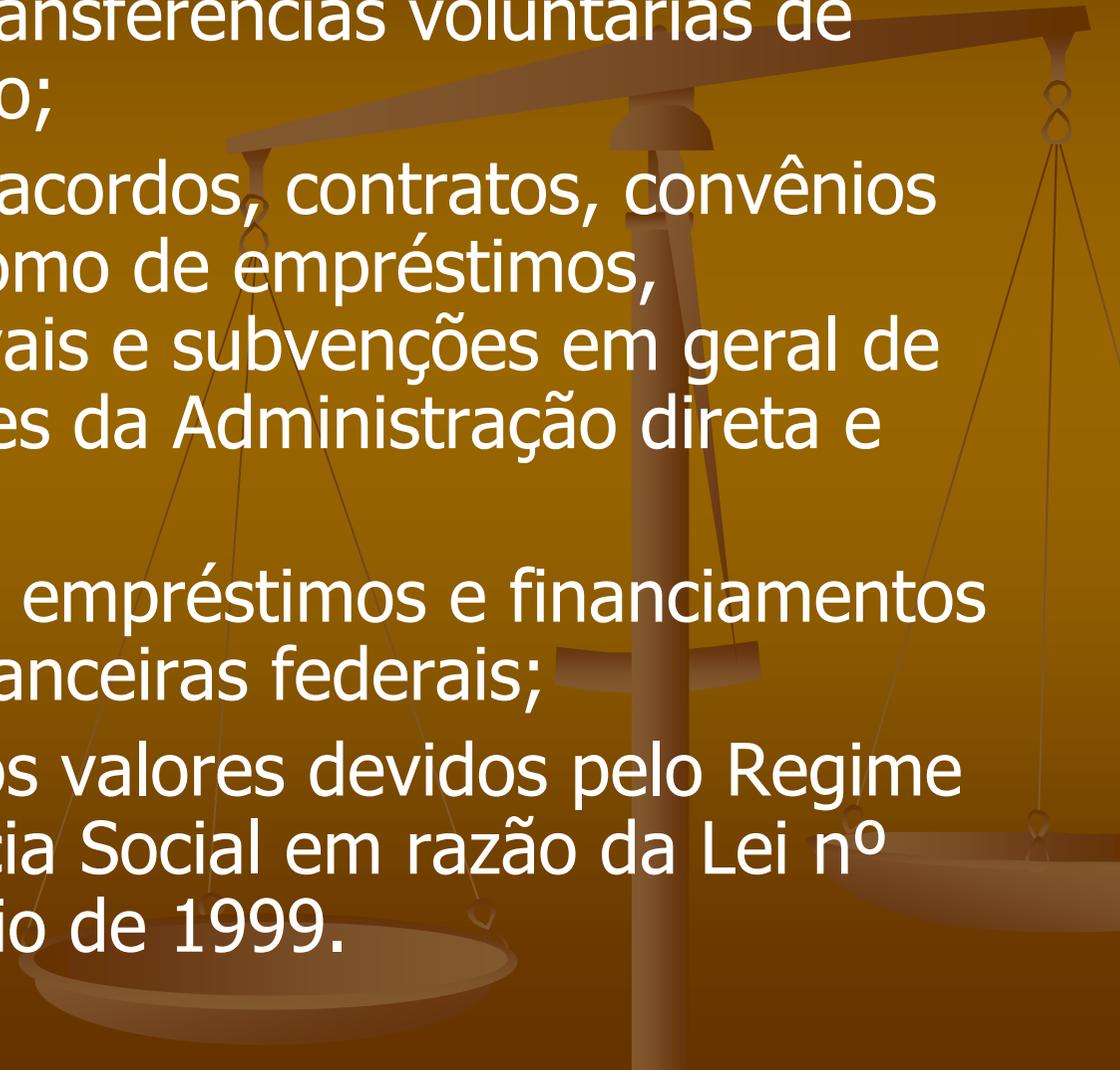


CRP
REGULARIDADE
PREVIDENCIÁRA

CRP

- O Ministério da Previdência e Assistência Social fornecerá aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes casos:

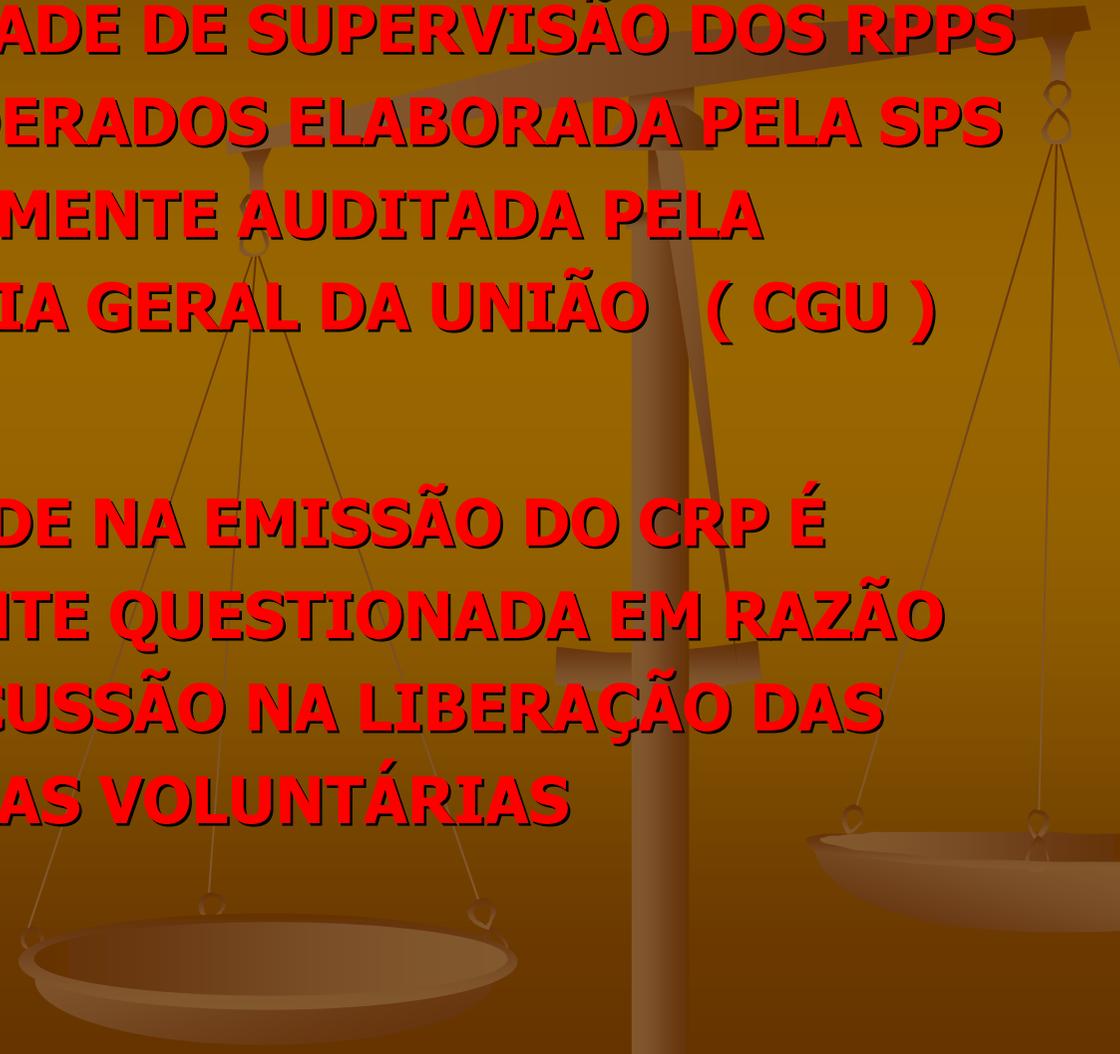
CRP - CONT

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
 - II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
 - III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
 - IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- 

CRP - CONT

- O Ministério da Previdência e Assistência Social disponibilizará, por meio eletrônico, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, para fins de atendimento do caput.
- O responsável do órgão ou entidade pela realização de cada ato ou contrato mencionado no artigo anterior deverá juntar ao processo pertinente o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do regime próprio de previdência social vinculado ao ente da federação beneficiário ou contratante.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CONT

- **TODA A ATIVIDADE DE SUPERVISÃO DOS RPPS DOS ENTES FEDERADOS ELABORADA PELA SPS É PERMANENTEMENTE AUDITADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU)**
 - **A REGULARIDADE NA EMISSÃO DO CRP É PERIODICAMENTE QUESTIONADA EM RAZÃO DE SUA REPERCUSSÃO NA LIBERAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**
- 

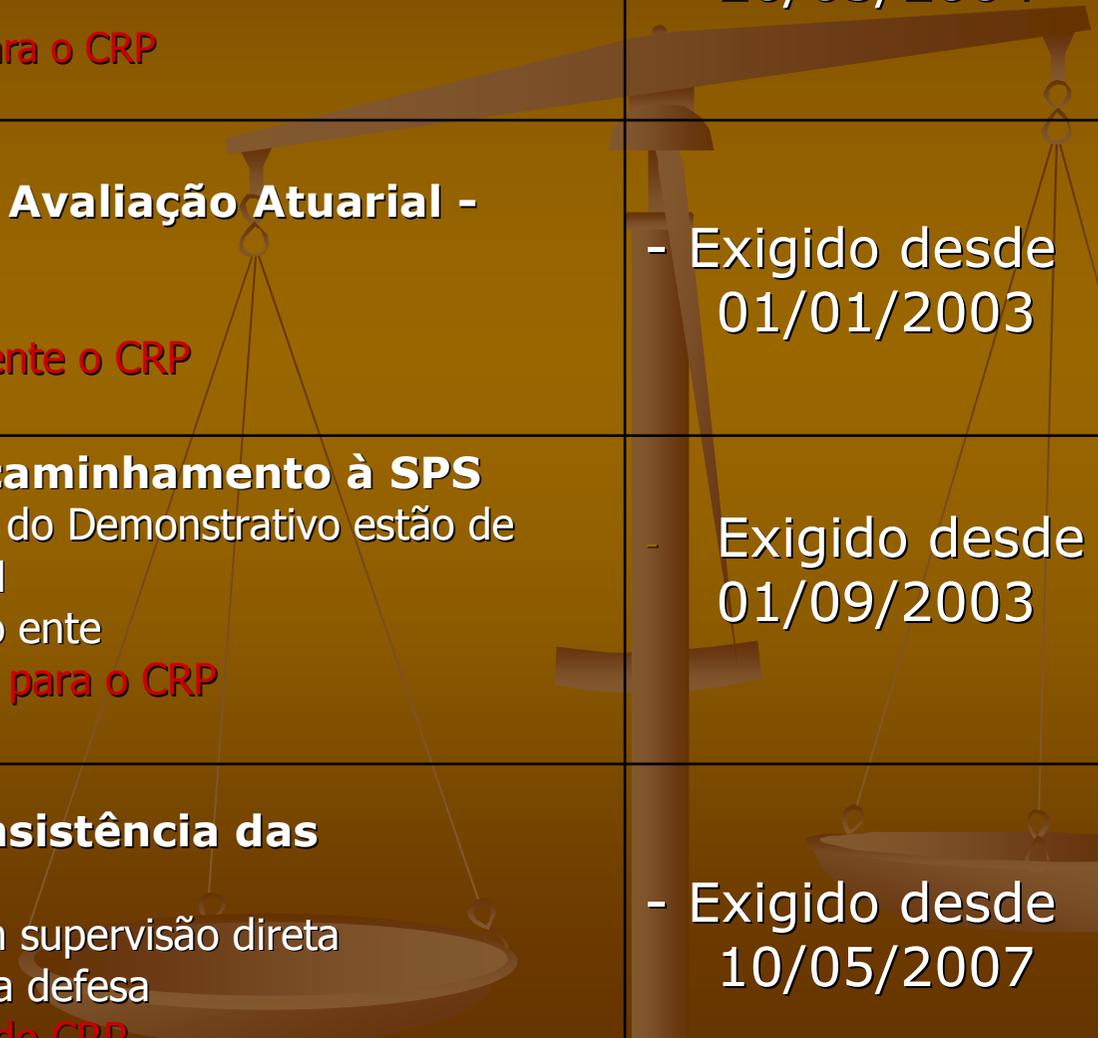
SUPERVISÃO REGULARIDADE

CRITÉRIOS CRP

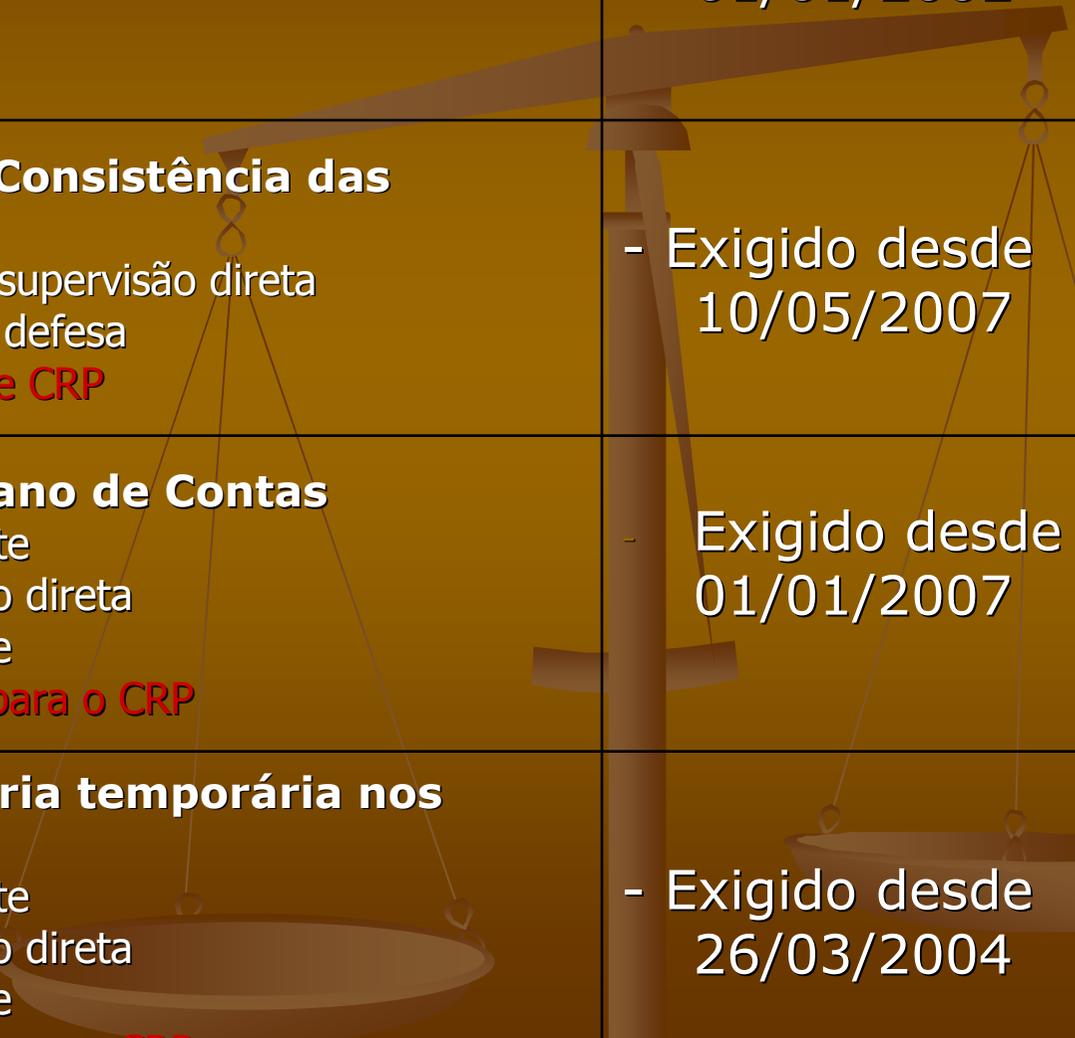
- **Auditoria-Fiscal Direta (completa, seletiva ou específica)**: procedimento de auditoria-fiscal do RPPS, realizado com a presença do Auditor-Fiscal no ente federativo
- **Auditoria-Fiscal Indireta ou Controle Indireto**: procedimento para verificação da regularidade do RPPS, realizado internamente no Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, cuja análise é regida pela Portaria MPS nº 204/2008

Critério	Informações
<p>Atendimento de solicitação do MPS no prazo O ente federativo prestará MPS e ao Auditor Fiscal da Previdência Social, devidamente credenciado, no prazo estipulado, as informações solicitadas <i>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</i></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>
<p>Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa <i>Não satisfeita – irregularidade para fins de CRP</i></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>
<p>Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal Análise das disposições legais de cada ente (atendimento Resolução 3.506/07) Verificada irregularidade notifica-se o ente <i>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</i></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>
<p>Caráter contributivo (Ente, Ativos, Inativos e Pensionistas - Alíquotas) Análise das disposições legais e verificação de previsão de alíquotas Não constando na legislação fica irregular para o CRP</p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>

Critério	Informações
<p>Pensionistas - Repasse) Verificação mediante batimento entre informações do Demonstrativo Previdenciário e Comprovante de repasse Possibilidade de verificação em supervisão direta <i>Finda a análise, se dados não conferem, fica irregular para o CRP</i></p>	<p>- Exigido desde 01/01/2004</p>
<p>Cobertura exclusiva a servidores efetivos Análise das disposições legais de cada ente (exceção estável art 19 ADCT) Possibilidade de verificação em supervisão direta Verificada irregularidade notifica-se o ente <i>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</i></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>
<p>Concessão de Benefícios não distintos do RGPS - previsão legal Análise das disposições legais de cada ente Verificada irregularidade notifica-se o ente <i>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</i></p>	<p>- Exigido desde 01/10/2005</p>
<p>Contas Distintas para os recursos Previdenciários Análise das disposições legais de cada ente Possibilidade de verificação em supervisão direta Verificada irregularidade notifica-se o ente <i>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</i></p>	<p>- Exigido desde 26/03/2004</p>



Critério	Informações
Convenio ou Consorcio para pagamento de beneficios Análise das disposições legais de cada ente (convênios após 27/11/1998) Possibilidade de verificação em supervisão direta Verificada irregularidade notifica-se o ente Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP	- Exigido desde 26/03/2004
Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA Falta de envio irregulariza automaticamente o CRP	- Exigido desde 01/01/2003
Demonstrativo Financeiro – Encaminhamento à SPS Análise se as informações constates do Demonstrativo estão de acordo com resolução 3.506/07 CMN Verificada irregularidade notifica-se o ente Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP	Exigido desde 01/09/2003
Demonstrativo Financeiro – Consistência das Informações Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa Não satisfeita – irregularidade para fins de CRP	- Exigido desde 10/05/2007



Critério	Informações
Demonstrativo Previdenciário – Encaminhamento à SPS <i>Falta de envio irregulariza automaticamente o CRP</i>	- Exigido desde 01/01/2002
Demonstrativo Previdenciário – Consistência das Informações Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa <i>Não satisfeita – irregularidade para fins de CRP</i>	- Exigido desde 10/05/2007
Escrituração de Acordo com o Plano de Contas Análise das disposições legais de cada ente Possibilidade de verificação em supervisão direta Verificada irregularidade notifica-se o ente <i>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</i>	- Exigido desde 01/01/2007
Inclusão de Parcela Remuneratória temporária nos Benefícios Análise das disposições legais de cada ente Possibilidade de verificação em supervisão direta Verificada irregularidade notifica-se o ente <i>Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP</i>	- Exigido desde 26/03/2004



Critério	Informações
Observância do limite de contribuição do ente, segurados e	- Exigido desde 01/10/2005
Regras de Concessão Cálculo, Reajustamento de Benefícios – Previsão Legal Análise das disposições legais de cada ente Verificada irregularidade notific-se o ente Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP	- Exigido desde 01/10/2005
Utilização dos recursos Previdenciários – Previsão Legal Análise das disposições legais de cada ente Verificada irregularidade notifica-se o ente Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP	Exigido desde 26/03/2004
Utilização dos recursos Previdenciários – Decisão Administrativa Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa Não satisfeita – irregularidade para fins de CRP	- Exigido desde 26/03/2004

Critérios não exigíveis

Informações

Caráter Contributivo (pagamento de contribuições parceladas)

- Exigível a partir de 01/01/2008

Demonstrativos Contábeis

(Apresentação dos resultados extraídos do balanço anual)

- Exigível a partir de 01/05/2008

Participação dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados

(Verificação de disposições na legislação, denúncias e auditoria)

Exigível a partir de 01/01/2008

Unidade Gestora e Regimes Próprios Únicos

(Verificação de disposições na legislação, pagamentos diretos no comprovante de repasse e auditoria)

- Exigível a partir de 01/01/2008

FIM!!

OBRIGADO!!

